

TERMO DE CONTRATO Nº 082/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7637/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA

CONTRATADA: ARTEFATOS DE CIMENTO CORREGO LTDA EPP

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade Nº 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, brasileiro, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 34.703.700-8 e do CPF/MF. Nº 328.702.008-03**, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente, PREFEITURA, e, de outro lado, a **ARTEFATOS DE CIMENTO CORREGO LTDA EPP**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 56.227.994/0001-38, com endereço à Estrada Paque das Cascatas, 210, Atibaia/SP, neste ato representada por **RAPHAEL ANTONIO MORIMOTO**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 42465423-4 e do CPF/MF. Nº 155.896.198-40 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VALIDADE DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE ADUELAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CANALIZAÇÃO DO RIO LOCALIZADO NO JARDIM LUCIANA, PARA ESCOAMENTO DO AFLUENTE SEM DENOMINAÇÃO DA MARGEM ESQUERDA DO CÓRREGO TANQUE VELHO, COM BASE NOS ESTUDOS REALIZADOS PELO DAE E NO LOCAL**, conforme especificações e demais exigências contidas do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.

1.2. O Termo de Contrato **terá validade de 30 (trinta) dias**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO E DA INSTALAÇÃO

2.1. Os objetos deverão ser entregues nos endereços mencionados no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de

Prefeitura de Franco da Rocha

Tel.: (11) 4800-1700

[www.francodarocha.sp.gov.br](http://www.francodarocha.sp.gov.br)

Avenida Liberdade, Nº 250 – Centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-325

transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.2. A CONTRATADA deverá agendar junto à Secretaria de Educação os dias de instalação das coberturas adquiridas, observado o prazo máximo de instalação de 60 (sessenta) dias.

2.3 Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

2.4. Os serviços contratados deverão ser concluídos em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Termo de Contrato.

2.5. Juntamente aos bens adquiridos, e as respectivas notas fiscais, que deverão ser encaminhadas para a Prefeitura, a CONTRATADA deverá fornecer documentação, em meio eletrônico, relacionando os produtos constantes do Edital com os itens constantes nas Notas Fiscais, de forma que seja possível verificar a correlação entre os itens adquiridos e aqueles representados nas Notas Fiscais.

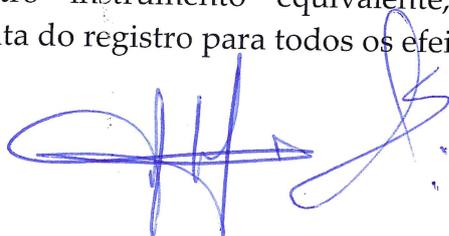
2.6. O pedido de compra será enviado via digital e seu original ficará a disposição da empresa para retirada no setor de Suprimentos.

2.7. A Secretaria terá o prazo de até **05 (cinco) DIAS UTEIS**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para conferência e liberação do documento, onde será atestado pelo setor competente e encaminhado a Secretaria Municipal da fazenda para pagamento.

*Parágrafo único: a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida conforme as informações existentes na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE SERVIÇOS.*

2.8. A empresa fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, observado o endereço e quantidade do produto descrito no ANEXO I e em sua proposta comercial, que faz parte integrante deste edital.

2.9. Na hipótese da CONTRATADA se negar a receber o "Pedido de Compra", de que trata o subitem 2.6 do edital, o mesmo deverá ser enviado pelo Correio por via Carta Registrada ou outro instrumento equivalente, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.



Prefeitura de Franco da Rocha

Tel.: (11) 4800-1700

[www.francoदारocha.sp.gov.br](http://www.francoदारocha.sp.gov.br)

Avenida Liberdade, Nº 250 – Centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-325

2.10. A Secretaria, através do setor competente, poderá recusar o produto que está em desacordo com o pedido e as especificações constantes no ANEXO I e na proposta comercial, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.11. A CONTRATADA deverá alocar a mão de obra, equipamentos e materiais de primeira linha necessários e suficientes para a realização dos serviços contratados.

2.12. A CONTRATADA deverá garantir, que seus funcionários se apresentem uniformizados e equipados com os devidos EPI's – Equipamentos de proteção individual e EPC's – Equipamentos de proteção coletiva, de acordo com a normatização vigente.

2.13. Todos os serviços deverão ser executados em consonância com as prescrições deste Termo de Referência, as normas técnicas da ABNT, e as regulamentações aplicáveis.

2.14. Os serviços serão prestados em unidades escolares sem que haja paralisação de seu funcionamento, desta forma, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências para que sua atuação não prejudique o bom funcionamento da mesma, nem cause danos à edificação.

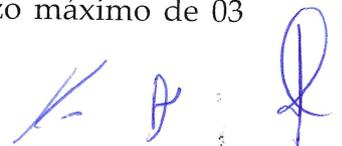
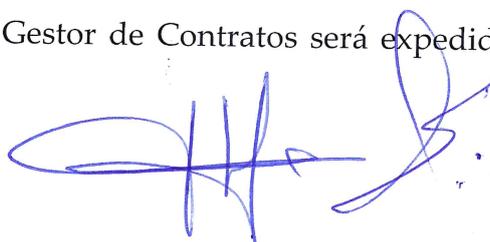
### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

3.1. O preço certo unitário certo e ajustado para pagamento dos produtos são os constantes no (s) pedido (s) de Compra.

3.2. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo **de 15 (QUINZE) dias**, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal expedida com base no parecer final emitido pelo Gestor de Contratos.

3.3. Para obtenção do parecer de que trata o subitem 3.2 a CONTRATADA deverá firmar requerimento próprio, instruído com documento comprobatório do tipo e relação das atividades realizadas no mês imediatamente anterior.

3.4. O parecer final do Gestor de Contratos será expedido no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.



Prefeitura de Franco da Rocha

Tel.: (11) 4800-1700

[www.franco.rocha.sp.gov.br](http://www.franco.rocha.sp.gov.br)

Avenida Liberdade, Nº 250 – Centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-325

*Parágrafo primeiro: Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.*

#### CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

4.1. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 1,0% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-FIPE, juros mensais no equivalente a 0,5% (meio por cento, tudo contado da data final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor de **R\$ 391.623,00 (Trezentos noventa e um mil e seiscentos e vinte e três reais)**, onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados através da(s) dotação(ções) orçamentária(s) nº:

- 02.08.03 3.3.90.30.00 15.451.0011.1.018 Ficha 231 V. 01

#### CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO

6.1. A nota de empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Secretaria Municipal da Fazenda.

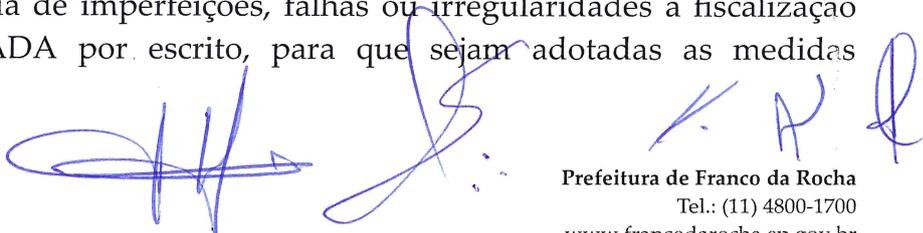
#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

7.2. A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.3. A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

7.4. No caso de ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades a fiscalização notificará a CONTRATADA por escrito, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



Prefeitura de Franco da Rocha

Tel.: (11) 4800-1700

[www.francoarocha.sp.gov.br](http://www.francoarocha.sp.gov.br)

Avenida Liberdade, Nº 250 – Centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-325

7.5. Cabe à CONTRATADA:

a) Controlar a execução de cada etapa dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais, informando em tempo hábil à CONTRATANTE eventuais problemas ou interferências que prejudiquem a execução dos serviços.

b) Medir, quantificar e preparar memórias de cálculos dos serviços executados, e todos os elementos necessários à verificação de conformidade dos serviços.

7.6. As demais obrigações estão inseridas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Quem, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal Nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

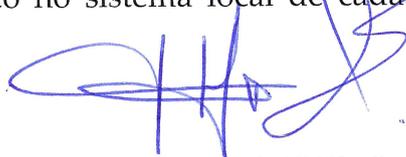
8.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal Nº 8.666/93;

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela *PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA*, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal Nº 8.666/93;

d) Impedimento de contratar com a *PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA* e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores,



Prefeitura de Franco da Rocha  
Tel.: (11) 4800-1700  
[www.francoदारocha.sp.gov.br](http://www.francoदारocha.sp.gov.br)

Avenida Liberdade, Nº 250 – Centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-325

pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal Nº 8.666/93;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. A sanção ou advertências de que trata a alínea "a" do item 8.2 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Unidade Requisitante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

8.4. A multa de que trata alínea "b" do subitem 8.2 será aplicada da seguinte forma:

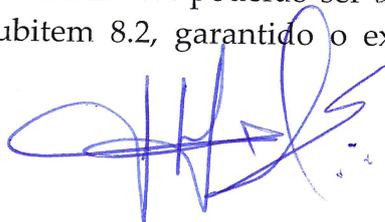
a) Nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;

b) Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

c) À licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;

d) Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

8.5. As sanções de que trata o subitem 8.1 poderão ser aplicadas acompanhadas de pena de multa prevista no subitem 8.2, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.



Prefeitura de Franco da Rocha

Tel.: (11) 4800-1700

[www.francodarocha.sp.gov.br](http://www.francodarocha.sp.gov.br)

Avenida Liberdade, Nº 250 – Centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-325

8.5.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

8.6. Ficará também suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a adjudicatária que, injustificadamente, deixar de assinar contrato.

8.6.1. Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente;

8.6.2. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

8.6.2.1. **06 (seis) meses** nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

8.6.2.2. **12 (doze) meses** nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

8.6.2.3. **24 (vinte e quatro) meses** nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos municipais os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

8.7. Ficará impedida de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

a) Recusar-se a assinar o contrato;



- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta de preço;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

8.8. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do contratado.

8.9. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta da contratada, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

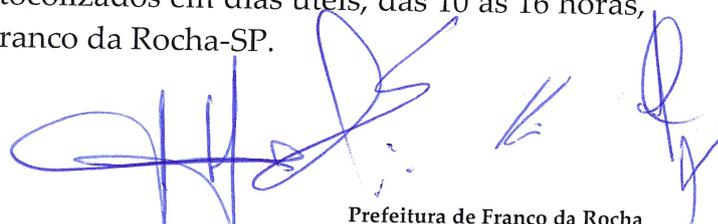
8.10. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

8.11. As multas e demais penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.12. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

8.12.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Diretor de Gestão de Suprimentos e protocolizados em dias úteis, das 10 às 16 horas, na Avenida Liberdade, Nº 250, Centro, Franco da Rocha-SP.



Prefeitura de Franco da Rocha

Tel.: (11) 4800-1700

[www.francoदारocha.sp.gov.br](http://www.francoदारocha.sp.gov.br)

Avenida Liberdade, Nº 250 – Centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-325

8.12.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

8.12.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 8.5. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.13. O futuro contrato poderá ser cancelado ou rescindido com base nos artigos 77 e 78 inciso I da Lei Federal Nº 8.666/93, desde que, haja conveniência e oportunidade para a Administração Pública, sendo a empresa notificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da intenção da Administração. Esse fato não gerará direito a indenizações ou ressarcimentos para qualquer das partes.

8.13.1. As partes acordam que todo acidente de trabalho será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

9.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 08 de Agosto de 2019.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS  
Prefeito

LUIZ FERNANDO RODRIGUES  
Secretário de Governo

Ana Carolina Alencar Nunes  
Secretária Adjunta de Governo

EDUARDO DE SOUZA MARTINS  
Secretário de Infraestrutura e Habitação

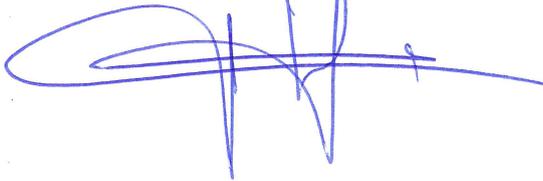
Prefeitura de Franco da Rocha  
Tel.: (11) 4800-1700

[www.francoarocha.sp.gov.br](http://www.francoarocha.sp.gov.br)

Avenida Liberdade, Nº 250 – Centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-325

*Raphael Antonio Morimoto*  
**RAPHAEL ANTONIO MORIMOTO**  
ARTEFATOS DE CIMENTO CORREGO LTDA EPP

**FISCAL/TESTEMUNHA:**

*Thiago Felix G de Silva*  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 352.274.188-910  


  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 215.955.478-27

